



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08171255520178205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE IVANILDO PINHEIRO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÕES APÓS O ACIDENTE NARRADO NA INICIAL

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente, indenização por invalidez, referente AO ACIDENTE OCORRIDO 14/12/2015, 8 MESES DEPOIS O ACIDENTE OBJETO DA PRESENTE LIDE, cujo processo tramitou Processo nº: 3160166374.

FRISA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUEREU O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3160166374 EM DECORRÊNCIA DE FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, NA PROPORÇÃO DE 75%, PERFAZENDO AO VALOR AVALIADO DE R\$ 5.405,40, OU SEJA, O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDO, VEJAMOS:

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160166374	Cidade: Santa Cruz	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE IVANILDO DA SILVA	Data do acidente: 14/12/2015	Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: fratura clavicular esq com lesão parcial do plexo braquial esq

Descrição do exame fraqueza MSE com hipotrofia e parestesia (monoparesia grau 3)
médico pericial:

Resultados terapêuticos: tratamento cirúrgico com osteosíntese com placa e parafusos. evoluiu com hipotrofia parcial da musculatura proximal do MSE. Ainda em consolidação da clavícula

Sequelas permanentes: HOVE AGRAVAMENTO DA LESÃO PRÉ EXISTENTE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 05/04/2016

Conduta mantida:

Observações: VITIMA JA INDENIZADA ANTERIORMENTE SOB O SINISTRO 3150/470233 OCORRIDO EM R\$ 1.687,50 REFERENTE A 50% DA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO

Médico examinador: RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 57,2 %	40,04%	R\$ 5.405,40
		Total	40,04 %	R\$ 5.405,40

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/04/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 5.405,40

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE IVANILDO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00033

CONTA: 000000144753-1

Nr. da Autenticação 3C19BB5B37D16E8B

SALIENTA-SE QUE A PARTE AUTORA REQUEREU O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3150470233 EM DECORRÊNCIA NOVAMENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, NA PROPORÇÃO DE 50%, PERFAZENDO AO VALOR AVALIADO DE R\$ 1.687,50, OU

SEJA, O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÃO IDÊNTICA A QUE FORA RECEBIDO, VEJAMOS:

DADOS DO SINISTRO		
Número: 3150470233	Cidade: Extremoz	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE IVANILDO DA SILVA	Data do acidente: 25/04/2015	Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A
PARECER		
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA		
Descrição do exame ELEVAÇÃO AO NÍVEL DE 1/3 MÉDIO DE CLAVÍCULA ESQUERDA, DIMINUIÇÃO DA MOBILIDADE DE OMBRO médico pericial: ESQUERDO PARA ROTAÇÃO INTERNA, SEM ATROFIA DE MUSCULATURA DA CINTURA ESCAPULAR, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO		
Resultados terapêuticos: REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA, NÃO FEZ FISIOTERAPIA		
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL AO NÍVEL DO OMBRO ESQUERDO		
Sequelas: Com sequela		
Data da perícia: 27/10/2015		

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente APÓS ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

DESTA FORMA EXA., REQUER A SEGURADORA RÉ BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DOS R. DOCUMENTOS MÉDICOS E DEMANDA, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA EM UM LAPSO INFERIOR DE 8 MESES, SE ENVOLVEU EM OUTRO ACIDENTE E POR CONSIDENCIA SOFREU LESÃO NO MESMO MEMBRO, QUAL SEJA, MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outros processos administrativos uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
NATAL, 6 de maio de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN